



## Propostas para criação de odonto móvel e entrega de medicamentos em domicílio são aprovadas

O plenário da Câmara Municipal aprovou durante a 52ª Sessão Ordinária, dois projetos de lei com o objetivo de facilitar o acesso à saúde: um sobre a entrega de medicamentos em domicílio para idosos e pessoas com mobilidade reduzida, de autoria do vereador Jocimar, e outro que dispõe sobre a criação do “Programa Odonto Móvel”, de Guilherme Farias, que tem o objetivo de prevenir doenças, promover a saúde bucal e resgatar a autoestima dos cidadãos. atropelados pelo atropelador no Município de Itaguaí. Foi aprovada em Discussão final e por unanimidade uma emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa Diretora que garante a retomada da prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar o Poder Executivo. Com a mudança na redação do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, fica garantido o livre acesso dos vereadores a todas as repartições públicas, bem como o acesso a documentos.

Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade e enviadas ao chefe do Poder Executivo para serem sancionadas. Também foi aprovado em Discussão Final o Projeto de autoria do vereador Guilherme Farias, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais

O vice-presidente da Casa Legislativa, Vinícius Alves, subiu à tribuna para parabenizar à Prefeitura de Itaguaí, através dos excelentes serviços prestados pela Secretaria de Eventos sobre a iluminação e a programação especial de Natal.

Veja matéria completa em nosso site!

**EXPEDIENTE****Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Gilberto Chediac Leitão Torres-**Vice Presidente:** Vinicius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozario**1º Secretário:** Fabio Luis da Silva Rocha**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereador:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer RibeiroProduzido e editado pela *Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí**Criado pela Lei 3914/2021***EMENDA À LEI ORGÂNICA**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**EMENDA ADITIVA Nº 096/2021**

**ACRESCENTA O INCISO XXIII AO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.**

**Art. 1º Fica acrescido o inciso XXIII no artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, com a seguinte**

**te redação:**

“XXIII- No exercício do mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e às áreas sob jurisdição municipal, podendo diligenciar inclusive com acesso a documentos junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos responsáveis.”

**Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 23 de novembro de 2021. (aa) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente; Vinicius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozario – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário**

**RESOLUÇÃO**

**Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);**

**Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;**

**Considerando a Lei nº 8.859/2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação no novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;**

**Considerando que o Decreto Municipal nº 4.435 de 24 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública;**

**Considerando o Decreto Municipal nº 4.661 de 2021, que estabelece medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19;**

**Considerando ainda os resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 da Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde;**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:**

**RESOLUÇÃO Nº 026/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Estabelece medidas temporárias extraordinárias de enfrentamento a Covid-19 na Câmara Municipal de Itaguaí entre os dias 24 de novembro e 07 de dezembro de 2021, como medida de proteção a saúde dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo e cidadãos de Itaguaí.

**Art. 2º** No período estabelecido no Art. 1º os servidores desempenharão suas atividades laborais preferencialmente de forma remota (homeoffice).

**§1º** O servidor que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

I- manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

II- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

III- submeter-se ao acompanhamento do trabalho, cumprindo metas de desempenho estabelecidas pela chefia de gabinete ou pela Coordenadoria Geral da Câmara, de acordo com a área de atuação;

**§2º** Em razão da natureza do trabalho, não sendo possível o exercício das atividades laborais de suas residências (homeoffice), os servidores poderão desempenhar suas atividades de forma presencial.

**§3º** Sempre que houver expediente presencial nos setores ou gabinetes deve ser observado o seguinte:  
I- a presença de até dois servidores por gabinete, em regime de escala;

II- atendimento de apenas uma pessoa por vez;

**§4º** Quando ocorrer atendimento nos gabinetes, o responsável deverá se dirigir à recepção para autorizar o acesso e, após o atendimento, acompanhar a pessoa para garantir sua saída.

**Art. 3º** As sessões poderão realizadas por videoconferência.

**§1º** As sessões serão realizadas sem a presença de público e com transmissão ao vivo pela internet na web rádio e nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Itaguaí.

**§2º** Durante a realização das sessões presenciais permanecerão no plenário os Vereadores e os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos,

à gravação e transmissão das sessões, bem como autoridades convidadas.

**§3º** Fica franqueado o acesso de um assessor de cada Vereador ao plenário, sendo vedada a permanência na área restrita aos Vereadores.

**Art. 4º** Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os servidores poderão ser convocados para expediente presencial, à critério do Presidente ou da chefia imediata.

**Art. 5º** Os servidores, Vereadores e visitantes deverão utilizar máscara de proteção para acessarem as dependências da Câmara.

**Art. 6º** Em caso de cessão do plenário da Câmara Municipal para realização de eventos cívicos, culturais ou audiências públicas, o solicitante será responsável pelo cumprimento as normas sanitárias vigentes no Município.

**Art. 7º** As medidas constantes desta Resolução poderão ser revistas em caso de modificação nos resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 divulgado pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 23 de novembro de 2021. (aa) Gilberto Chediack Leitão Torres – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozario – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário.